

PROPOSTA N.º 123/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. As Juntas de Freguesia de Lisboa dispõem de um conjunto de atribuições com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conferidas não só pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, mas também pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, detendo atualmente inúmeras competências próprias;
- II. Todas as atividades, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses deverão estar cobertos com seguros de forma a desonerar a Junta de Freguesia de Alvalade dessa responsabilidade;
- III. Assim, o Plano de atividades da Junta de Freguesia inclui inúmeras atividades que se encontram devidamente seguradas;
- IV. Com vista ao prosseguimento das suas atribuições a Freguesia de Alvalade possui vários seguros nomeadamente: seguro de responsabilidade civil automóvel, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de parques infantis, seguro de responsabilidade civil dos equipamentos desportivos, seguro para bicicletas elétricas, seguro de acidentes pessoais alunos EBA, seguro de acidentes pessoais para o projeto desporto 18+, seguro de acidentes pessoais para oficinas de crianças, seguro para os eleitos locais, seguro multirriscos dos edifícios da Junta de Freguesia de Alvalade;
- V. Além dos seguros permanentes, há ainda inúmeros seguros pontuais que visam cobrir o risco de alguns eventos específicos que se realizam esporadicamente como sejam, por exemplo: seguro de acidentes pessoais para voluntário que participa na entrega de refeições, seguro para eventos – Há vida no Bairro, seguro de acidentes pessoais para o Alvalade em férias, seguro de responsabilidade civil para o corta mato Colégio Saint Daniel, seguro de responsabilidade civil evento Fado é no Mercado, entre outros;

- VI. O número de seguros atualmente em vigor é elevado, pelo que, de forma a ter uma maior eficiência ao nível de análise de riscos da entidade, análise da necessidade de cobertura e melhor forma de os transferir para a atividade seguradora, bem como para programar o melhor custo de serviços, torna-se necessário a aquisição de serviços de corretagem de seguros abrangendo estes serviços a assessoria na fase pré contratual, estudo e análise e a circunscrição do leque de seguros eventualmente adequados às necessidades da entidade, o aconselhamento sobre qual ou quais deles contratar, e ainda a sua subsequente gestão;
- VII. A remuneração ao adjudicatário pelo serviço contratado estará incluída no valor do prémio que a Freguesia de Alvalade pagará às seguradoras a quem forem adjudicados seguros, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- VIII. Atenta a formação de um contrato sem valor, a escolha do ajuste direto se mostra admissível, nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- IX. O contrato a celebrar produzirá efeitos, após a assinatura, pelo prazo de um ano, renovável por igual período até ao máximo de duas renovações;
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de corretagem de seguros”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- XI. Não são emitidos documentos previsionais para o(s) ano(s) em causa, por estarmos perante um contrato sem valor.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de corretagem de seguros” – Processo n.º 40/AJ/JFA/2022, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo do n.º 2 e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
4. O convite à apresentação de proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

SABSEG – CORRETOR DE SEGUROS, S.A.
NIPC 500906181
geral@sabseg.pt
nuno.leiria@sabseg.pt;
5. Designar como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a chefe da Divisão Administrativa Joana Vilela.

Lisboa, 23 de junho de 2022.

O Vogal Tesoureiro,

(Paulo Doce de Moura)